



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.700 DE 14 DE MAIO DE 2003.

Torna obrigatória a autorização para compra de fardamento escolar dos estabelecimentos de ensino publico no Município de Valença.

Autoria: Genésio Ribeiro de Assis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O fardamento escolar dos estabelecimentos de ensino público do município de Valença só serão vendidos pelas lojas credenciadas mediante autorização prévia ao aluno ou seu representante legal.

Parágrafo Único – O credenciamento das lojas será realizado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - O estabelecimento de ensino emitirá a autorização para compra do fardamento no ato da matrícula ou quando solicitada pelo aluno ou seu representante legal.

Art. 3º - A loja autorizada à venda do fardamento escolar que infringir esta Lei, será multada em 200 (duzentas) UFIRs, por cada violação.

Art. 4º - Os recursos advindos das multas serão aplicados na compra de fardamento escolar para alunos carentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 22 de maio de 2003.


RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

